



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0101/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 30 de junho de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **049/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 049, de 30 de junho de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do **Projeto de Lei nº 046/2026**.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

1

AUTÓGRAFO nº 049/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer a função e o respectivo afazer, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Atendente de Farmácia	01 (um)	R\$ 2.427,17	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá sua atividade junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º As atribuições do Atendente de Farmácia estão descritas no anexo I desta Lei.

Art. 4º São requisitos da contratação:

I – Ensino Médio Completo;

II – Certificado de conclusão de Curso Técnico de Qualificação em Atendente de Farmácia ou equivalente, com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, ou diploma de graduação em Farmácia, ou comprovação de matrícula e frequência regular no curso de graduação em Farmácia a partir do 5º (quinto) semestre;

III – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ATENDENTE DE FARMÁCIA

I - ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar atividades rotineiras administrativas, como: dispensação de medicamentos, atendimento ao público, operação de equipamentos de escritório e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho;

Descrição Analítica: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Realizar a dispensação de medicamentos; Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina. Executar outras tarefas correlatas.

Vínculo: Contratação Temporária / Emergencial

Carga horária: 40 horas semanais

Local de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 30 de junho de 2026.

Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 30/06/2026
Hora: 10:12:02

Interno

Processo: 2026/561

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 30/06/2026 Hora: 10:12:02

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

OFÍCIO OP N 0101/2026 , ASSUNTO- REFERENTE AO AUTÓGRAFO N 049/2026

Roberta Sattler

Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.